



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00070/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - R CEL. JOAO CARNEIRO, 368 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ n° 07.198.918/0001-36, neste ato representado por Kyldery de Melo Fragoso, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Cabo João Monteiro da Rocha, S/N, Centro - Pombal - PB, CPF n° 041.663.094-47, Carteira de Identidade n° 2.646.351 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00056/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

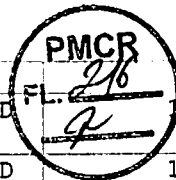
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de radiodiagnóstico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00056/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	UNID	24	240,00	5.760,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	UNID	12	390,00	4.680,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL	UNID	24	230,00	5.520,00
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBO CERVICAL COM CONTRASTE	UNID	12	435,00	5.220,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBO SACRA	UNID	12	235,00	2.820,00
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBO SACRA COM CONTRASTE	UNID	12	435,00	5.220,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	UNID	24	235,00	5.640,00
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX COM CONTRASTE	UNID	24	435,00	10.440,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL	UNID	24	235,00	5.640,00
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	UNID	24	430,00	10.320,00
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME INFERIOR	UNID	12	230,00	2.760,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME	UNID	12	435,00	5.220,00

Handwritten signature



	INFERIOR COM CONTRASTE							
13	TOMOGRAFIA SUPERIOR	COMPUTADORIZADA	DO	ABDOMEN	UNID	2	235,00	2.820,00
14	TOMOGRAFIA SUPERIOR COM CONTRASTE	COMPUTADORIZADA	DO	ABDOMEN	UNID	12	430,00	5.160,00
15	TOMOGRAFIA URINÁRIO	COMPUTADORIZADA	DO	TRATO	UNID	10	230,00	2.300,00
16	TOMOGRAFIA URINÁRIO COM CONTRASTE	COMPUTADORIZADA	DO	TRATO	UNID	6	430,00	2.580,00
17	TOMOGRAFIA DE FACE/ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	COMPUTADORIZADA	DE	SEIOS	UNID	12	230,00	2.760,00
18	TOMOGRAFIA DESELETURSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	COMPUTADORIZADA	DE	SEIOS	UNID	12	235,00	2.820,00
19	DENSITOMETRIA RADIOLÓGICA	ÓSSEA	COM	LAUDO MÉDICO	UNID	240	70,00	16.800,00
20	RADIOGRAFIA DE TÓRAX AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	60	29,00	1.740,00
21	RADIOGRAFIA DE MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	60	29,00	1.740,00
22	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL PAE PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	60	90,00	5.400,00
23	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	60	29,00	1.740,00
24	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	60	29,00	1.740,00
25	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA DE COLUNA TORÁCICA AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	60	29,00	1.740,00
26	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	60	29,00	1.740,00
27	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	30	29,00	870,00
28	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLÓGICA				UNID	30	29,00	870,00
29	ESCANOMETRIA				UNID	60	79,00	4.740,00
							Total:	126.800,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 126.800,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: MAC/FUS E OUTROS
 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0016.2214 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC
 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Comunicação
[Handwritten signature]

Início: Imediato

Conclusão: 8 (oito) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Leusa

[Handwritten signature]



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

Claudio Olímpio Alexandre
074.595.064-78

Lilvia Julienne Paiva Sara
066.640.134-95

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Kyldery de Melo Fragoso
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA
LTDA
KYLDERY DE MELO FRAGOSO
041.663.094-47